



Prefeitura Municipal de Piquete

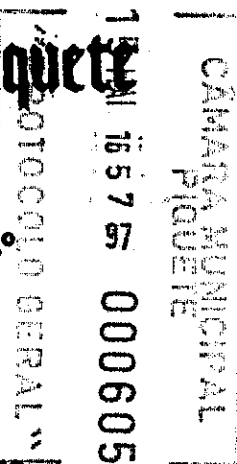
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1507

Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao Disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração, ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas, cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10 - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Parágrafo Único - Para a execução dos melhoramentos estipulados neste artigo poderá, a critério da Prefeitura, ser utilizado o sistema de mutirão.

Artigo 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por Edital para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único - Após a publicação do Edital, os interessados serão contactados pessoalmente para aderirem ao PCM - Plano Comunitário.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

rio de Melhoramentos e firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Artigo 12 - O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado poderá ser pago em uma só parcela, ou financiado através da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada "Prefeitura Municipal", que será considerada depositária.

Artigo 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura, em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra se encontra em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e com aferição por parte de técnicos da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Parágrafo Segundo - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

Artigo 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

Parágrafo Segundo - Fica a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal, ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

Parágrafo Terceiro - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

Parágrafo Quarto - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 18 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

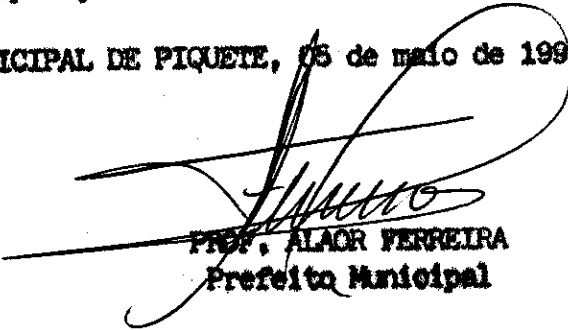
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

PCN - PLANO GERAL DE MELHORAMENTOS

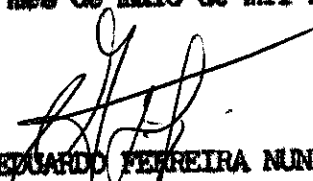
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 05 de maio de 1997.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração